



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



**LEI N° 1073, 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sete de Setembro para o exercício financeiro de 2018.**

**Emancipação  
28.12.95**

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;
- III — o Orçamento de Investimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

*Publicado no Mural em  
14/12/17*

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Altitude  
300m**

**Área  
129,83 Km<sup>2</sup>**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$13.847.888,51 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Habitantes 2.124	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
	<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 6.278.414,06	R\$ 8.668.176,26	R\$ 14.946.590,32
	Receita Tributária	R\$ 353.366,30	R\$ 180.543,70	R\$ 533.910,00
	Receita de Contribuições	-	R\$ 589.000,00	R\$ 589.000,00



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro

Emancipação  
28.12.95Altitude  
300mÁrea  
129,83 Km<sup>2</sup>Habitantes  
2.124

Receita Patrimonial	R\$ 42.710,00	R\$ 1.339.705,00	R\$ 1.382.415,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	R\$ 288.850,00	-	R\$ 288.850,00
Transferências Correntes	R\$ 5.565.637,76	R\$ 6.542.877,56	R\$ 12.108.515,32
Outras Receitas Correntes	R\$ 27.850,00	R\$ 16.050,00	R\$ 43.900,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 406.000,00</b>	<b>R\$ 406.100,00</b>
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	R\$ 365.850,00	R\$ 365.850,00
Alienação de Bens	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.100,00
Amortização de Empréstimos	-	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	<b>R\$ 450.000,00</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 7.375,00</b>	<b>R\$ 1.947.426,81</b>	<b>R\$ 1.954.801,81</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.271.139,06</b>	<b>R\$ 7.576.749,45</b>	<b>R\$ 13.847.888,51</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.847.888,51 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.175.079,52 (Nove milhões, cento e setenta e cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.050.123,99 (Quatro milhões, cinquenta mil, cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos);
- III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 622.685,00 (Seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

### Sete de Setembro



Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	R\$ 5.965.639,06	R\$ 5.640.314,45	R\$ 11.605.953,51
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.052.638,55	R\$ 4.077.267,36	R\$ 8.129.905,91
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 33.000,00	-	R\$ 33.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.880.000,51	R\$ 1.563.047,09	R\$ 3.443.047,60
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 255.500,00</b>	<b>R\$ 458.535,00</b>	<b>R\$ 714.035,00</b>
4.1 – Investimentos	R\$ 183.100,00	R\$ 439.585,00	R\$ 622.685,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 4.000,00	R\$ 18.950,00	R\$ 22.950,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 68.400,00	-	R\$ 68.400,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 1.477.900,00</b>	<b>R\$ 1.527.900,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.271.139,06</b>	<b>R\$ 7.576.749,45</b>	<b>R\$ 13.847.888,51</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.065/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 62 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.065/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

Márcio Politowski  
Prefeito Municipal

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124